

CARTILHA ORIENTATIVA

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E SANEAMENTO DE  
LAJEADO-RS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

Prefeito Marcelo Caumo

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária Elisângela Hoss de Souza

## **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE**

Secretário Luís André Benoitt

## **CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

Presidente Lucas Augusto Lengler/JCI

Vice-presidente Gustavo Antônio Schäfer/UNIVATES

Suplente de Vice-presidente Karen Beatris Fink/OAB Lajeado

Secretária Sabrina Marques Wolf/SEMA

Gestão 2023/2024

**Elaboração e realização:**

**CONDEMAS**

# ÍNDICE

**04**

**BOAS-VINDAS**

**06**

**REUNIÕES**

**07**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**08**

**LEI DE CRIAÇÃO DO  
CONDEMAS**

**09**

**LEI DE CRIAÇÃO DO  
FMMA**

**10**

**PRINCIPAIS LEIS  
AMBIENTAIS**

**11**

**CURSOS E  
TREINAMENTOS**

**12**

**FLUXOGRAMA**

**13**

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE  
FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**17**

**DEMAIS FUNÇÕES DO  
CONSELHO**

**18**

**VISITAS TÉCNICAS**

**19**

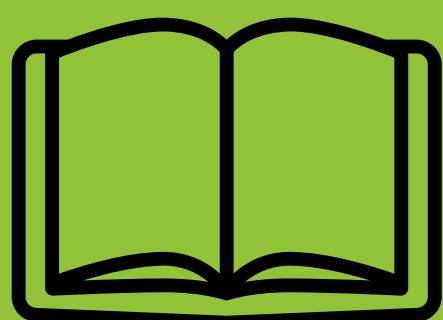
**CONTATO**

# VOCÊ É NOVO? SEJA BEM-VINDO!

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento é um órgão consultivo e deliberativo que atua complementarmente na assessoria dos Poderes Executivo e Legislativo em temas relativos ao meio ambiente.

Os conselheiros representam as secretárias municipais ou entidades da sociedade civil. As entidades com representação no CONDEMAS indicam seus representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito através de portaria.

O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO pode ser baixado através do link: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/3247/967/4293?titulo=CONDEMAS>

# VOCÊ É NOVO? SEJA BEM-VINDO!

O CONDEMAS reúne-se, validamente, com a presença mínima de 50% de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

A pauta é encaminhada por e-mail com antecedência mínima de cinco dias antes da reunião. São colocados em votação atas de reuniões ordinárias (mensais), atas de câmaras técnicas, solicitações de valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e deliberações diversas. O conselheiro poderá votar a favor (caso seja a favor ao tema em discussão), contra (caso seja contrário ao tema em discussão) ou se abster (nem a favor, nem contra ao tema em discussão), devendo erguer seu crachá para registro do voto.

Sempre que achar necessário, o conselheiro pode pedir a palavra ao Presidente para, por exemplo, realizar questionamentos ou solicitar mais informações sobre o que está em pauta.

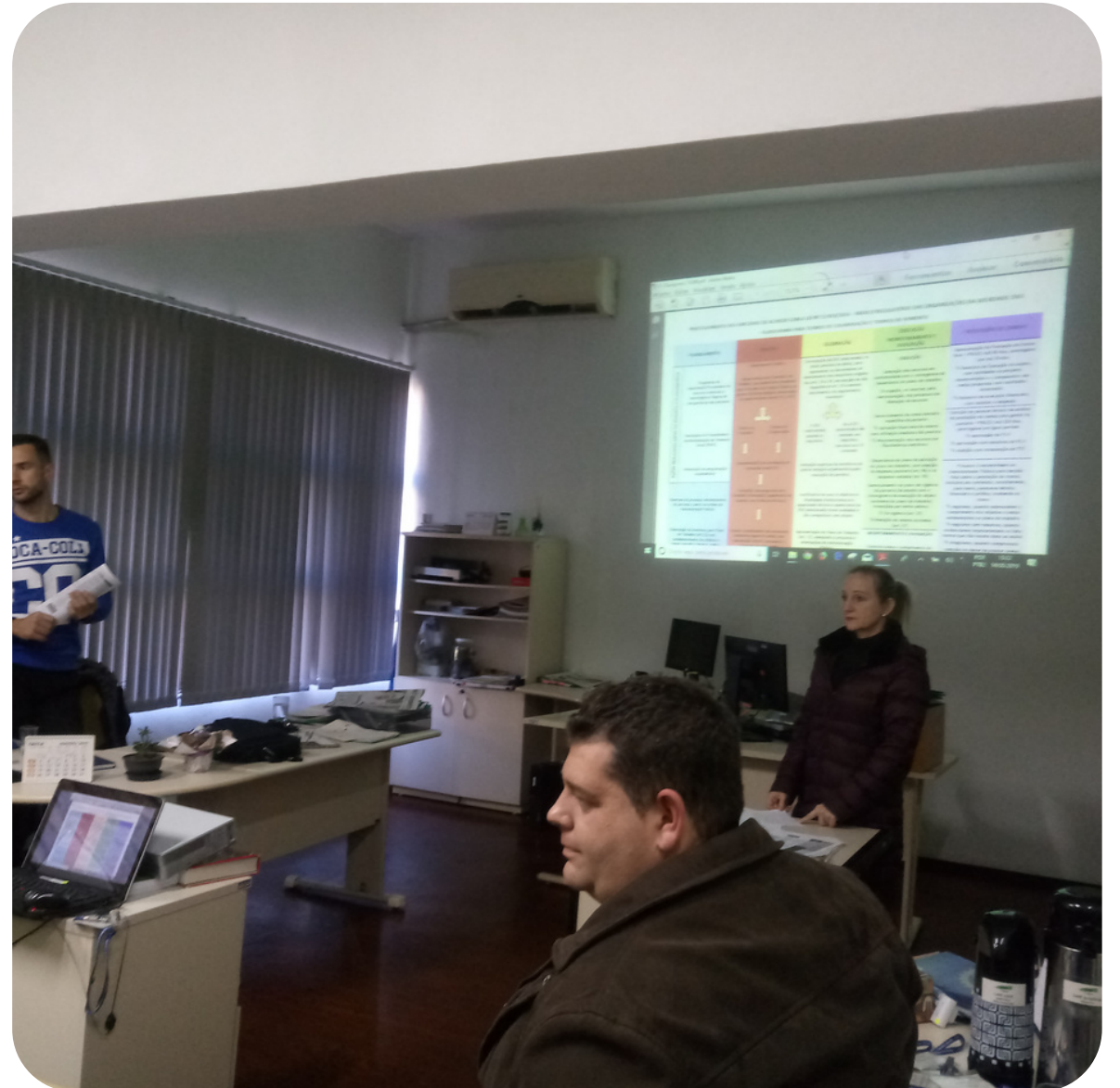


As reuniões ocorrem na segunda quarta-feira de cada mês, às 14 horas, na Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade que está situada na rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, Americano, Lajeado/RS (Parque do Engenho).

# REUNIÕES



Reunião ordinária SEMA/Agosto 2019



Reunião ordinária SEMA/Agosto 2019



Reunião ordinária JBL/Dezembro 2022



Reunião ordinária JBL/Março 2023



Conforme a Lei de criação, a Diretoria do CONDEMAS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Suplente de Vice-presidente escolhidos dentre seus membros, por votação, e um Secretário designado pelo Prefeito Municipal.

# INFORMAÇÕES GERAIS

O CONDEMAS poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico. Dentre as competências do conselho está:

- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município.
- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental.
- Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções.
- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.
- Analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora.

# LEI DE CRIAÇÃO DO CONDEMAS

O CONDEMAS foi criado pela Lei Municipal nº 6.004/1997, com posteriores alterações.

”Art. 1: Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.”



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município.

# LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

De acordo com o artigo 52, 2º §, da Lei Municipal nº 5.835/96 (Código Ambiental Municipal), o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) será administrado pela Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMA) e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (CONDEMAS).

Os recursos do fundo podem ser utilizados pelos órgãos públicos mediante o envio de projeto de captação de recursos (o modelo está disponível no site da Prefeitura Municipal). Também é possível a realização de Chamamentos Públicos que disponibilizam recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante envio de projeto de captação de recursos que será apreciado em plenária pelo Conselho e, se aprovado por maioria simples, irá para Sanção Final do Prefeito Municipal.



A Lei 13.019, de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC).

# PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS USADAS

BRASIL - Lei nº 11.428 de 2006 Lei Federal da Mata Atlântica

BRASIL - Lei nº 12.651 de 2012 Código Florestal Federal

RIO GRANDE DO SUL - Lei nº 15.434 de 2020 Código Ambiental Estadual

RIO GRANDE DO SUL - Lei nº 9.519 de 1992 Código Florestal Estadual

LAJEADO - Lei nº 5.835 de 1996 - Código Ambiental Municipal

LAJEADO - Lei nº 11.052 de 2020 - Plano Diretor de Lajeado - RS

CONDEMAS - Resolução nº 01 de 2001 - Dispõe sobre os critérios para o funcionamento e licenciamento ambiental da atividade de chapeação e pintura

CONDEMAS - Resolução nº 01 de 2007- Dispõe sobre o procedimento administrativo para interposição e julgamento de recursos junto ao

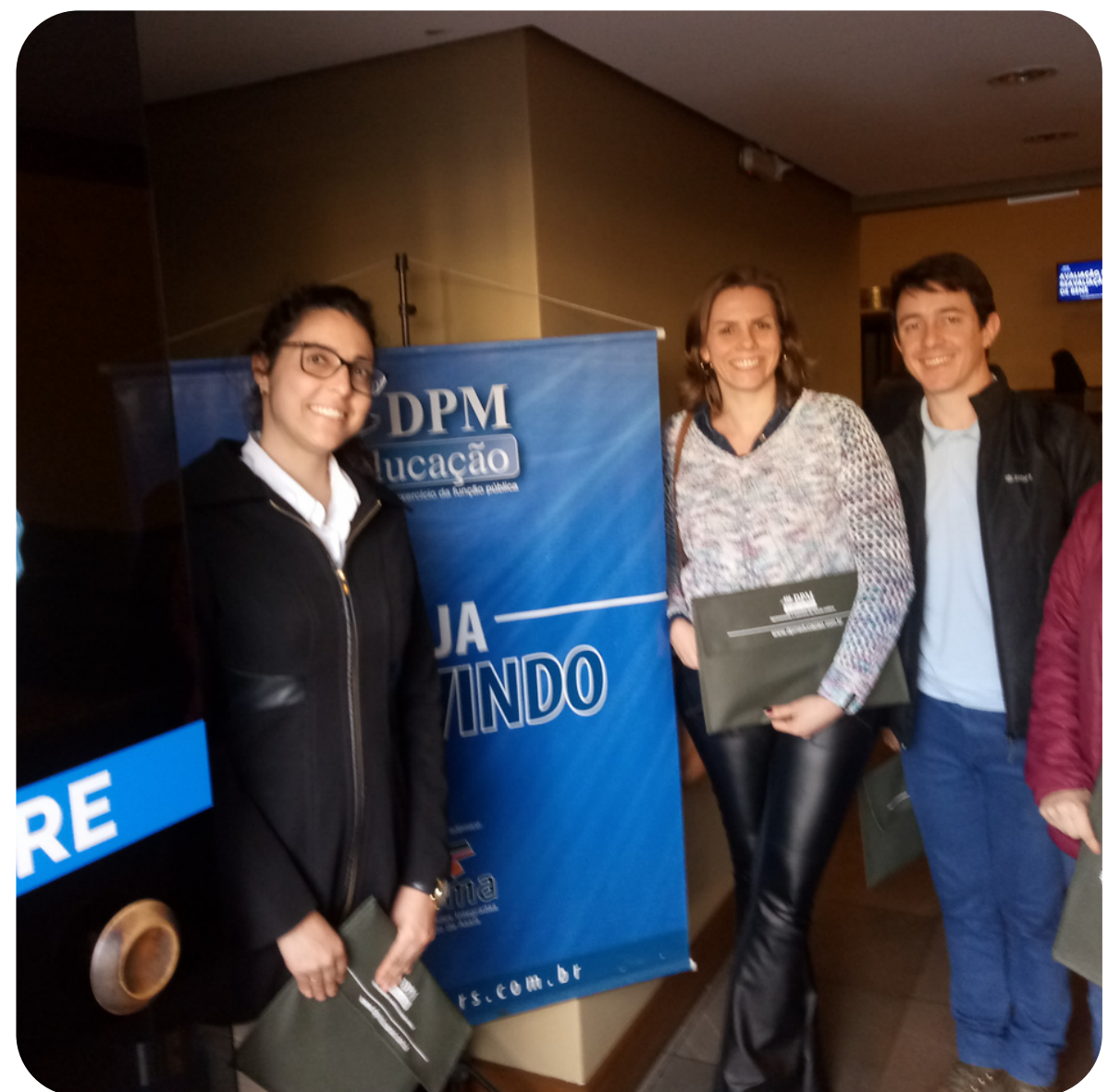
CONDEMAS

CONDEMAS - Resolução nº 01 de 2010 - Dispõe sobre o Plano Diretor da Arborização Urbana de Lajeado



Outras leis municipais podem ser encontradas no link:  
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/lajeado>

# CURSOS E TREINAMENTOS



Curso DPM 2019 - Porto Alegre/RS

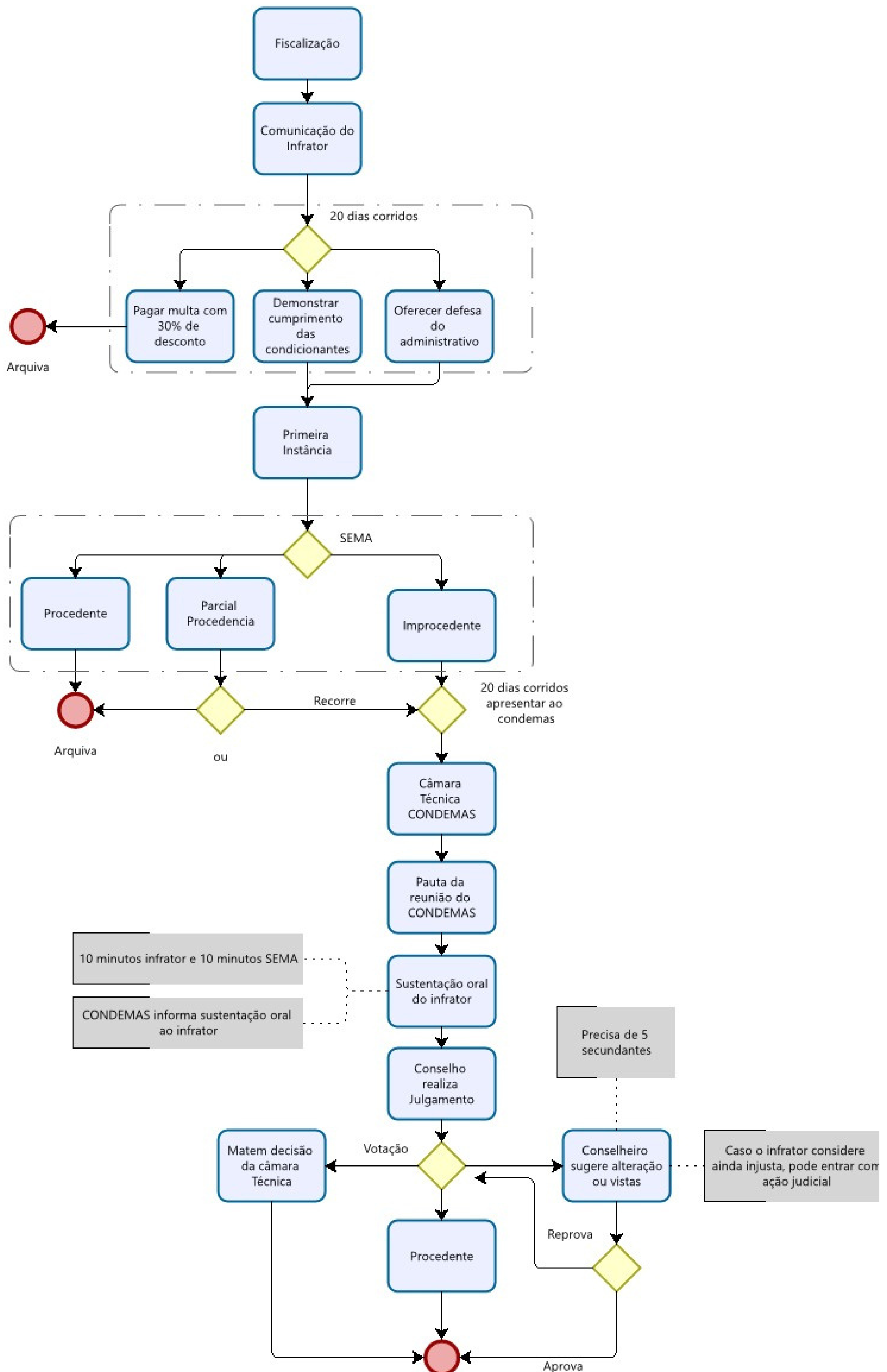


1º ENCONTRO REGIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS 2022 - Venâncio Aires/RS



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente.

# FLUXOGRAMA



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O processo administrativo de fiscalização ambiental (Auto de Infração) chegará ao CONDEMAS para análise de RECURSO após tramitação na SEMA (Defesa Ambiental). Recebido o recurso será formada Câmara Técnica, composta por no mínimo três conselheiros, para análise e sugestão de decisão ao processo administrativo.

Qual deve ser a conduta dos conselheiros da Câmara Técnica?

Devem basear sua conduta diante das partes envolvidas no processo ambiental SEMPRE baseados nos princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade, bem como da proteção integral do meio ambiente.

O que o RECORRENTE pode e/ou deve apresentar em RECURSO?

Pode apresentar provas novas, além daquelas já produzida na fase anterior. Por exemplo, um termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público que somente foi formalizado após decisão da SEMA na primeira instância. Deve contrapor por provas e argumentos técnicos a decisão da SEMA.



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Na análise dos argumentos do RECURSO, os Conselheiros deverão analisar primeiramente as preliminares (01 – tempestividade do recurso; 02 – decadência e prescrição; 03 – competência da fiscalização);

Quanto ao mérito, é importante, analisar, todo o processo desde a lavratura do Auto de Infração e deter-se nas provas produzidas pela SEMA e pelo INFRATOR para decidir se há motivação para deferimento do RECURSO ou manutenção da decisão e multa aplicada, isso porque, a intenção do RECURSO é discutir o ato fiscalizatório em si e seus desdobramentos. Os conselheiros devem também verificar que, desde maio de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) orienta que há necessidade de comprovar a conduta transgressora do infrator.

Preferencialmente, ao menos, um Conselheiro que compõe a CT deverá ter conhecimento do assunto a ser analisado, ou, poderão ser chamados os fiscais ou profissionais da formação específica técnica para esclarecer pontos omissos ou que geram dúvidas.



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMA exigir, no caso de OMISSÃO da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Os conselheiros devem analisar o cálculo da multa que é determinado em LEI. Esclarece-se que o Fiscal Ambiental utiliza tabela e método de cálculo que leva em consideração (i) enquadramento de risco de atividade do infrator (ii) infração cometida e a lei/penalidade correlata (iii) agravantes e atenuantes.

Assim, os Conselheiros podem, por exemplo, no caso de o infrator ter cumprido com as condicionantes opinar pela manutenção da multa, redução ou afastá-la. Lembrando que a legislação já indica que o infrator no mesmo prazo de defesa pode apresentar a documentação de cumprimento das exigências descritas no Auto de Infração e pagar a multa com desconto de 30%, o que pode ser balizador para a análise da Câmara Técnica também.

Encerrado o julgamento pelo CONDEMAS o expediente ainda pode retornar ao setor de fiscalização, ou outro setor, para cobrança de medidas requeridas pela SEMA. E, mesmo esgotada a via administrativa, nada impede que o autuado, insatisfeito com a decisão, ingresse com demanda judicial para discutir o procedimento fiscalizatório e administrativo.



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Após elaboração da sugestão de decisão, em plenária, será oportunizada as partes a sustentação oral de até 10min e, após, será apresentada decisão sugerida pela CT. Sendo que poderão os Conselheiros, em votação simples:

- 1 acolher a decisão da CT;
- 2 não a acolher e prover o recurso do infrator;
- 3 não a acolher e sugerir nova decisão (nesse caso respeitando a disposição do Regimento Interno do Art. 22 deverá o conselheiro que pretende propor nova decisão pedir vistas das propostas em discussão no Plenário, para oferecer nova sugestão de decisão, desde que acompanhado, no mínimo, por mais cinco conselheiros);



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções.

# DEMAIS FUNÇÕES DO CONSELHO

- Deliberativo – opinando, sugerindo, assessorando o Poder Público nas questões relativas ao Meio Ambiente;
- Consultivo – para propor normas, leis, mecanismos de controle e proteção do meio ambiente;
- Fiscalizador – fiscalizar as ações públicas quanto as iniciativas e ações relacionadas ao meio ambiente;



Lembrando, ao final, que os Conselheiros se comprometem pelo Zelo do Meio Ambiente e a destinação dos Recursos do FMMA em nome da entidade que representam e pessoalmente.

# VISITAS TÉCNICAS



EMEI Vitus André Morschbacher - 2018



EMEI Jeito de Criança - 2022



Aterro Sanitário Municipal - 2022



Jardim Botânico de Lajeado - 2023



Conforme a Lei de criação, compete ao CONDEMAS propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas.

# CONTATOS

TELEFONE  
(51) 3982-1104

E-MAIL  
CONDEMAS@LAJEADO.RS.GOV.BR